

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 3/2006

PROCESSO Nº 326.868
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2006

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – ÓRGÃO GERENCIADOR**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência Sr. **Alexandre de Azevedo Silva**, RG 771092-SSP/RN e CPF 737.234.284-87, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2006, publicado no DOU do dia 21 de dezembro de 2006, a respectiva homologação, conforme fls. 766 do Processo 326.868 e o Protocolo de Cooperação firmado entre o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME**, CNPJ 04.808.453/0001-08, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, Decretos nºs 3.931/2001 e 5.450/2005, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição e instalação de 84 (oitenta e quatro) Servidores, conforme as especificações do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o CNJ a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) entregar e instalar o equipamento solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado em sua proposta, a contar do recebimento da nota de empenho;



The image shows two handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular official stamp. The stamp contains the text 'Conselho Nacional de Justiça' around the perimeter and the number '2' in the center.

- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente o CNJ, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao CNJ eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar à Seção de Compras do STF cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao CNJ qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

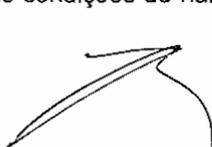
DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Compras/CMAP do Supremo Tribunal Federal, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas



na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer equipamento a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;

g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CNJ poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do



fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Seção de Compras do STF para o item.

Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial da União.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

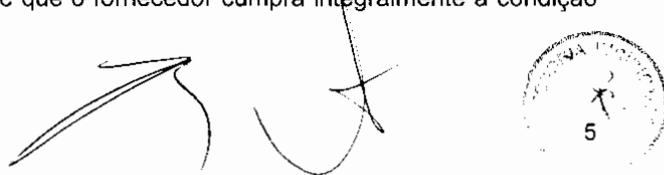
Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CNJ, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o CNJ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



The image shows a handwritten signature in black ink on the left. To the right of the signature is a circular official stamp. The stamp contains the text 'CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA' around the perimeter and the number '5' in the center. There is also a small handwritten mark or signature over the stamp.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, após a entrega, pelo Tribunal de Justiça de cada Estado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações e o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega e preenchendo o Termo de Recebimento Provisório, conforme o modelo do item 8 do Anexo I do edital – Termo de Referência;

b) definitivamente, por servidor designado pelo CNJ, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura encaminhada pelo respectivo Tribunal de Justiça, acompanhada do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA ONZE - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, o fornecedor fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

CLÁUSULA DOZE - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária.

DO PAGAMENTO

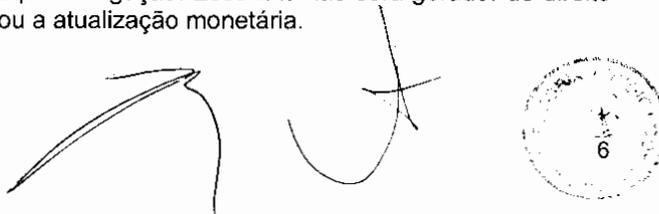
CLÁUSULA TREZE - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo CNJ, desde que não se verifique defeitos de funcionamento e/ou imperfeições.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUINZE - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,8% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, caso o objeto seja entregue/instalado injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 1% ao dia sobre o valor do equipamento que necessite ser substituído ou reparado por apresentar defeito/impropriedade, no caso de atraso injustificado para substituição ou reparo, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15% sobre o valor constante da nota de empenho, na hipótese de atraso por período superior ao previsto nas alíneas "b.1" e "b.2", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30% sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou por inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CNJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the number '2' at the top, '157' in the center, and '15' at the bottom. The signature is a cursive-style name.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo STF ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao CNJ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CNJ;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CNJ.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO - Ao CNJ é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZENOVE - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao Supremo Tribunal Federal no Orçamento Geral da União de 2006, Programa de Trabalho: 02.061.1389.2B65.0001 – Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação no STF, Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente e ao Conselho



Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União de 2007, Programa de Trabalho: 02.126.1389.1K27.0001 – Modernização da Infra-estrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira, Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS- O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2006.

<p>Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR</p> <p>Alexandre de Azevedo Silva Juiz Auxiliar da Presidência</p>	<p>Pelo FORNECEDOR</p> <p>Francisco Dimas Oliveira Aragão Procurador</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 3/2006

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 3/2006, celebrada entre o CNJ e a empresa Omega Tecnologia da Informação Ltda. - ME, cujo preço está a seguir registrado, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 10/2006.

EMPRESA:		OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME.			
CNPJ:		04.808.453/0001-08		FONE/FAX: (48) 3239-2250/3239-2249	
END.:		Rodovia SC 401, KM 01, Sala 1.12, Parque Tecnológica Alfa, João Paulo. Florianópolis - SC CEP 88.030-000		E-MAIL: omega@omegatec.net	
REPRESENTANTE LEGAL:		Francisco Dimas Oliveira Aragão		RG: 1.536.809 SSP/DF CPF: 041.586.603-00 CARGO: Procurador	
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	Fabricante/ Modelo	VALOR UNITÁRIO R\$
1	84	Um	Servidores corporativos de alta performance e desempenho com processadores AMD Opteron 32/64 bits - 4 WAY, conforme especificações da proposta de preços.	OMEGATEC/ OSS 4800-DC 5U	82.850,00

